



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.721, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RESERVA PRIORITÁRIA DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E FILHOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade na reserva de vagas em creches, pré-escolas e instituições de ensino fundamental da rede pública municipal de Oriximiná, para:

- I** - Crianças e adolescentes com deficiência;
- II** - Crianças e adolescentes filhos de pais ou responsáveis legais com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais legislações correlatas.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei será aplicada no ato da matrícula ou rematricula nas instituições da rede pública municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A comprovação da deficiência deverá ocorrer mediante apresentação de laudo médico, documento oficial ou outro instrumento legalmente aceito que ateste a condição da pessoa com deficiência.

Art. 5º Sempre que possível, o Poder Público Municipal buscará assegurar que a vaga seja ofertada em unidade escolar próxima à residência da criança, adolescente ou responsável legal, visando garantir acessibilidade, inclusão e melhores condições de deslocamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários para sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná